



# SENADO FEDERAL

(\*) (\*\*) (\*\*\*) **PARECERES**

NºS 742 A 744, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2010 (nº 5.536/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maiká, em litígio na Ação Cível Originária nº 488, que tramita no Supremo Tribunal Federal, e Cristalino/Divisa, de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.04321-4, suspensa por decisão do STF na Reclamação nº 2646.

## PARECER Nº 742, DE 2010

(Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2010, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maiká, em litígio na Ação Cível Originária nº 488, que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), e Cristalino/Divisa, de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.04321-4, suspensa por decisão do STF na Reclamação nº 2646.

Todavia, pelo projeto em análise ficam excluídas dessa autorização as áreas relacionadas aos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal, as terras destinadas ou em processo de destinação, pela União, a projetos de assentamento, as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento, as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial e, finalmente, as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória.

(\*) Republicado para inserção de texto omitido.

(\*\*) Republicado para inserção de texto omitido

(\*\*\*) Republicado para inserção de texto omitido

A proposição determina, ainda, que as áreas doadas ao Estado de Mato Grosso, por meio da lei que eventualmente resultar desse projeto, deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de colonização e de reforma fundiária. Prevê, ainda, que a aquisição ou o arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerá aos limites, às condições e às restrições estabelecidos na legislação federal.

O presente projeto de lei, ora submetido ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, foi também encaminhada, para posterior análise, às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e de Constituição, Justiça e Cidadania.

## II – ANÁLISE

O PLC nº 14, de 2010, constitui iniciativa que inegavelmente contribui para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, ao possibilitar que as áreas objeto da doação acima referida sejam destinadas a atividades de colonização e reforma fundiária, cujo impacto econômico e social não pode ser ignorado.

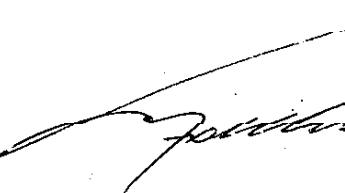
Ao mesmo tempo, a proposição representa iniciativa voltada para a concretização do conceito de desenvolvimento sustentável, uma vez que contempla diretriz capaz de efetivamente assegurar a defesa do meio ambiente, ao estabelecer que na destinação das referidas áreas também deverá ser concedida prioridade a atividades de conservação ambiental.

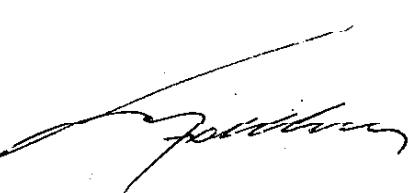
Cria-se, desse modo, a oportunidade para que o Estado de Mato Grosso utilize parcelas dessas glebas para a implantação de unidades de conservação da natureza, tão reclamadas pela sociedade.

## III – VOTO

Com base no exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14, de 2010, nos termos aprovados pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2010.

 Presidente

 Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**PROPOSIÇÃO: PLC Nº 14 , DE 2010**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/04/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE : <i>[Signature]</i>	(SENADOR JEFFERSON PRAIA)
RELATOR : <i>[Signature]</i>	(SENADOR GILBERTO GOELLNER)
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)</b>	
RENATO CASAGRANDE-PSB	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR
VAGO	INÁCIO ARRUDA-PC DO B
JOÃO RIBEIRO-PR	DELcíDIO AMARAL-PT
<b>Maioria (PMDB)</b>	
VAGO	ROMERO JUCÁ-PMDB
VAGO	VALDIR RAJUPP-PMDB
GEOVANI BORGES-PMDB	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PERCIRA-PMDB <i>[Signature]</i>	GERALDO MESQUITA-PMDB
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB)</b>	
GILBERTO GOELLNER-DEM	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGILIO-PSDB <i>[Signature]</i>	ALVARO DIAS-PSDB
CÍCERO LUCENA-PSDB <i>[Signature]</i>	FLEXA RIBEIRO-PSDB
MARISA SERRANO-PSDB <i>[Signature]</i>	MÁRIO COUTO-PSDB
<b>PTB</b>	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIAZI
<b>PDT</b>	
JEFFERSON PRAIA	CRISTOVAM BUARQUE

**PARECER Nº 743, DE 2010**  
(Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária)

RELATOR: Senador JAYME CAMPOS

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2010, de autoria do Presidente da República, que tem por objetivo autorizar a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maiká, em litígio na Ação Cível Originária (ACO) nº 488, que tramita no STF, e Cristalino (ou Divisa), de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.043210-4, suspensa por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Reclamação nº 2646.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto de lei, no seu encaminhamento ao Congresso Nacional, assinada pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel, e pelo então Advogado-Geral da União Jose Antonio Dias Toffoli, explica-se que:

Em 28 de março de 1985, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -INCRA propôs ação discriminatória em face do Estado de Mato Grosso e outros referente ao imóvel denominado Gleba Maiká, com área de aproximadamente 1.217.381 ha (hum milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e oitenta e um hectares), localizado nos municípios de Colider e Sinop naquele Estado. No entanto, o Juízo da Primeira Vara da Seção Judiciária do Mato Grosso, acolhendo manifestação ministerial no sentido de estar configurado conflito federativo, declinou da competência para o Supremo Tribunal Federal em razão do disposto no artigo 102, I, "f", da CF/88.

Conforme o art. 102, inciso I, alínea f, da Constituição Federal, compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta.

À época da propositura da ação, constatou-se que havia no imóvel duas situações distintas: a primeira, relativa à Gleba Maiká (hoje no Município de Marcelândia<sup>1</sup>), mostrava-se constituída à luz do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971 e, a segunda, relativa à gleba Cristalino.

Por meio do Ofício no 150/2007/GG, de 08/11/2007, o Governador do Estado de Mato Grosso encaminhou à Advocacia-Geral da União proposta de conciliação acerca da matéria relativa à gleba Maiká,

---

versada na ACO nº 488, que tramita no STF, através de um convênio ou outro instrumento legal.

Pela Portaria da Advocacia-Geral da União (AGU) nº 1, de 2 de janeiro de 2008, foi constituído um grupo de trabalho, que opinou pela inviabilidade de acordo judicial nos termos propostos, em razão do possível efeito multiplicador dessa conduta processual.

Não obstante, apontou-se que a solução viável seria doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal na gleba denominada Maiká, para que este possa realizar a sua regularização fundiária.

A Exposição de Motivos segue esclarecendo que,

Por sua vez, quanto à Gleba Cristalino/Divisa, que possui aproximadamente 473 mil hectares, localizada na Chapada dos Guimarães/MT, restou demanda judicial semelhante, posto que o Estado de Mato Grosso, a par da edição do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, entendeu que estava revogado o disposto no Decreto-Lei nº 1.164, de 1971, o que faria cessar o interesse do INCRA nas discriminatórias, mesmo em relação às já existentes.

Por força do decidido no Recurso Especial nº 174.235 pelo Superior Tribunal de Justiça, ficou assegurado que persistia o interesse do INCRA em arrecadá-la para a União, mesmo depois do Decreto-Lei nº 2.375, de 1987, razão pela qual a Ação Discriminatória movida no processo nº 00.00.04321-4 voltou à Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso para julgamento.

O Estado de Mato Grosso, então, interpôs a Reclamação nº 2.646 junto ao STF, que, em sede de liminar, deferiu a suspensão daquele feito principal até o julgamento final da reclamação quanto à competência ou não daquela corte de justiça para julgamento do conflito de interesses entre União e Estado.

Na Exposição de Motivos, argumenta-se que a autorização legal para doação desta área também proporcionará o fim de um litígio de décadas, bem como assegurará segurança jurídica aos que habitam e exploram a área, muitos já titulados pelo próprio Estado de Mato Grosso.

Em seguida, acrescenta-se que,

Excluindo-se da doação as áreas que constitucionalmente caibam à União, bem como aquelas reservadas aos projetos de assentamento do INCRA, a unidades de conservação, ou ainda afetadas ao uso público ou especial pela Administração Federal, ou, eventualmente,

tituladas pela União, as áreas doadas serão preferencialmente utilizadas pelo Estado de Mato Grosso em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, observando-se também as normas referentes à aquisição ou ao arrendamento de lotes por estrangeiros.

O art. 188, § 1º da CF, dispõe que a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional, sendo esta a razão do envio do projeto de lei em questão ao Congresso Nacional.

Encaminhado à Câmara dos Deputados em 2 de julho de 2009, o PLC nº 14, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.536, de 2009, na origem), naquela Casa foi aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), não tendo sido feitas alterações na redação original elaborada pelo Poder Executivo.

No Senado Federal, o PLC nº 14, de 2010, foi examinado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, tendo recebido parecer favorável, sem alterações, sob a relatoria do Senador Gilberto Goellner, ainda restando ser apreciada no âmbito desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de onde será encaminhada à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## **II – ANÁLISE**

Para compreensão da importância da matéria ora sob exame, cumpre salientar algumas importantes ações governamentais cujos dados passo a resumir.

No final de 2007, foi constituído um grupo de trabalho envolvendo a AGU, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) para destravar Impedimentos jurídicos e administrativos que dificultavam a regularização da gleba Maiká, localizada no município de Marcelândia (a 712 km de Cuiabá).

---

Na ocasião, o Deputado Federal Homero Pereira afirmara que mais de 20 mil famílias, estabelecidas em uma área com 200 mil hectares, seriam beneficiadas com a ação.

Em julho de 2009, foi iniciada a quinta etapa de atendimentos de cidadania no "Mutirão Arco Verde Terra Legal", ação que mobiliza 13 ministérios, autarquias, empresas e bancos públicos, em 43 municípios do Arco Verde, no Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima, nos quais se concentram 55% do desmatamento da Amazônia e, por isso, são considerados prioritários. As ações foram realizadas em Dom Eliseu (PA) e Marcelândia (MT), onde serão efetuados também trabalhos do Terra Legal, programa do MDA, em parceria com estados e municípios, para regularizar posses de até 15 módulos fiscais localizadas em áreas não destinadas da União.

Segundo o MDA, até o final de julho de 2009, o Mutirão Arco Verde Terra Legal atendeu 88.786 pessoas nos Estados de Mato Grosso, Pará e Rondônia. No município de Marcelândia, foram realizados 4.445 atendimentos, sendo 1097 atendimentos prestados na regularização fundiária e licenciamento ambiental, além de orientações aos produtores. Todavia, notícia veiculada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Mato Grosso, informava que as ações de regularização fundiária nas glebas Maiká e Cristalino/Divisa seriam feitas pelo Intermat, a partir da transferência das terras da União.

Marcelândia está situada no território do Portal da Amazônia, uma região localizada no extremo norte do Estado de Mato Grosso, fazendo divisa com os municípios da região Noroeste pelo Leste, de Mato Grosso e com o Estado do Pará, ao Norte. Os primeiros moradores da região são povos indígenas de diferentes etnias, como os apiakás, mandurukus, kayabis, rikbatxa e kreen-aka-rorê. Com o processo de colonização da região os índios foram transferidos para áreas demarcadas no município de Juara e para o Parque Nacional do Xingu, onde tentam reestruturar-se.

Os municípios do território têm sua origem em projetos de colonização privados ou projetos de assentamentos para a reforma agrária.

Algumas empresas colonizadoras que fizeram parte da história da região são INDECO (responsável pela abertura de Alta Floresta, Apiacás e Paranaíta), Colonizadora Líder (responsável por Colíder e o povoamento inicial de Nova Canaã do Norte), Colonizadora Bandeirante (Nova Bandeirantes), Colonizadora Maiká (Marcelândia), entre outras.

A colonização privada foi amplamente estimulada por programas governamentais durante a década de 70 motivada pelo slogan "integrar para não entregar", formando o que se passou a conhecer como "a fronteira agrícola brasileira". Deve-se fazer um destaque especial para a abertura da rodovia BR-163 (Cuiabá-Santarém), que abriu as portas para a colonização de todos os municípios da região Norte do Mato Grosso.

Grande parte das colonizadoras era proveniente dos estados do Sul do país. Os projetos iniciais de desenvolvimento estavam baseados na produção agropecuária, procurando implementar um modelo próximo ao modelo sulista de propriedades. A população era proveniente basicamente das regiões de "tensão agrária", principalmente do Paraná e Rio Grande do Sul (moradores de áreas que foram demarcadas para índios e regiões alagadas por hidroelétricas).

Por outro lado, alguns municípios como Carlinda, Peixoto de Azevedo, Nova Guarita e a estruturação de Nova Canaã do Norte, foram frutos de Projetos de Assentamentos do INCRA, sempre com parcerias com outras instituições como a Cooperativa Agrícola de Cotia (CAC), a Cooperativa Triticola de Erechim (COTREL) e a COOPERCANA. A formação destes assentamentos se deu também basicamente em sua grande maioria por colonos provenientes dos estados do Sul.

Atualmente, esse território é composto por 16 municípios, distantes, em média, 735 quilômetros da capital.

Os projetos de assentamento e colonização efetuados na região nos anos 70 e 80 fracassaram em decorrência de práticas agrícolas não adaptadas ao clima da região, no qual metade do ano era marcada por fortes chuvas, e dificuldades de comercialização da produção.

---

As décadas de 80 e 90 foram marcadas pela explosão demográfica, decorrente da intensa migração de nordestinos em face da descoberta do ouro e entrada do garimpo nos municípios. O processo de ocupação não foi fácil. A dificuldade de acesso, os longos períodos de chuvas, a elevada incidência de malária e os conflitos por terras eram freqüentes.

Segundo o IBGE, O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do território Portal da Amazônia está abaixo do valor médio do Estado de Mato Grosso e do Brasil (0,736 para o território e 0,773 e 0,766 para o Mato Grosso e Brasil, respectivamente). O principal componente que influencia negativamente o valor final do IDH é a renda.

Os municípios do território respondem por somente 7,4% da renda total do Estado de Mato Grosso. No entanto, mais de 50% da renda do território é proveniente de apenas 3 municípios: Alta Floresta, Colíder e Guarantã do Norte.

As lavouras temporárias representam um papel muito mais importante em termos de geração de riquezas para o território do que as lavouras permanentes. O Valor Bruto da Produção das lavouras temporárias no Portal da Amazônia cresceu de 1997 a 2003 mais de 430%, enquanto o crescimento das lavouras permanentes ficou em pouco mais de 40% no mesmo período.

Valor bruto da produção das lavouras temporárias e permanentes de 1997 a 2003 no território do Portal da Amazônia. Por outro lado, a criação de animais de grande porte vem apresentando importância crescente na região. De 1997 a 2003, o número de cabeças bovinas no território Portal da Amazônia cresceu muito mais do que o ocorrido no Brasil ou mesmo no Estado de Mato Grosso (21% no Brasil, 50% do Mato Grosso e mais de 107% no Portal da Amazônia no período analisado).

É corrente a idéia que a produção de leite, que aumentou 84% entre 1997 e 2003, funcionou na região como elemento de pressão às florestas. Devido à baixa produtividade por área e por animal, decorrente pouca aptidão leiteira dos animais, deficiência nutricional associada à baixa

qualidade das pastagens e problemas sanitários como a brucelose e tuberculose, os produtores rurais da região precisaram abrir grandes áreas e adquirir muitos animais para a garantia de uma produção capaz de sustentar sua família.

Em Marcelândia, em 2005, mais de 80 madeireiras trabalhavam na cidade, sendo que mais de 50% do setor produtivo da madeira trabalhavam na ilegalidade. Com a chegada da operação Arco de Fogo, do Instituto Nacional Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), contra queimadas ilegais e a exploração ilegal de madeira, principal atividade produtiva do município, mais da metade dos habitantes deixaram o município. Dos 25 mil moradores, ficaram 12 mil. Entretanto, o número de focos de incêndio em 2008 caiu 94% em relação a 2007, quando foram contabilizados mais de 5 mil. O município conta atualmente com cerca de 40 madeireiras, a maioria já legalizada.

O município saiu do primeiro lugar do desonroso ranking dos municípios que mais desmatam a Amazônia, em 2007, para o desmatamento zero, em 2009. Marcelândia ainda tem 75% de sua floresta nativa preservada, mas com a atividade produtiva que vem sendo desenvolvida nos 25% do território já desmatados, como a agricultura familiar, a criação de frango e a produção de mel orgânico. A partir de 2010, espera-se modesta retomada no desenvolvimento.

Atualmente os produtores do território encontram-se extremamente descapitalizados. Problemas relacionados à falta de títulos de terras, aliados às dificuldades impostas pelo Banco do Brasil para a obtenção das diversas linhas de crédito fazem com que seja extremamente difícil a obtenção de recursos para o investimento na produção. Problemas estruturais da área rural como falta de luz elétrica em algumas comunidades e a falta de regularização fundiária, complementam o quadro de dificuldades impostas aos moradores das áreas rurais.

A resolução destes problemas é fundamental para a continuidade do processo de desenvolvimento da região.

---

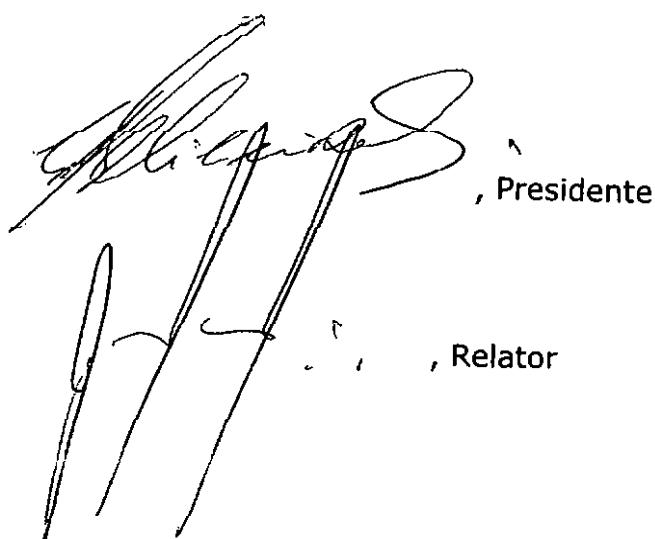
Daí decorre a importância da aprovação do PLC no 14, de 2010, que transferirá ao Estado de Mato Grosso as terras em litígios com a União. Caberá ao Intermat o desafio, no curto prazo, de regularização das terras de milhares de famílias que vivem nas glebas Maiká e Cristalino.

Como afirma o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado José Riva, “a autorização legal para doação desta área também proporcionará o fim de um litígio de décadas, bem como assegurará segurança jurídica aos que habitam e exploram a área, muitos já titulados pelo próprio Estado de Mato Grosso”.

### **III - VOTO**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 14, de 2010.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2010.



The image shows two handwritten signatures. The top signature is longer and more fluid, ending with a large 'S'. To its right, the word 'Presidente' is written. Below it, a second, shorter signature is followed by the word 'Relator'.

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 14, DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/5/2010, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<i>Gilson de Oliveira</i>
RELATOR:	<i>Jayme Campos</i>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT PR PSB PC DO B PRB)</b>	
DELcíDIO AMARAL	1- ANTONIO CARLOS VALADARES
VAGO	2- FÁTIMA CLEIDE
AUGUSTO BOTELHO	3- EDUARDO SUPlicy
CÉSAR BORGES	4- SERYS SLHESSARENKO
<b>(PMDB, PP)</b>	
VAGO	1- ROMERO JUCÁ
NEUTO DE CONTO	2- VALDIR RAUPP
GERSON CAMATA	3- RENAN CALHEIROS
VALTER PEREIRA	4- PAULO DUQUE
<b>BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
JORGE YANAI	1- DEMÓSTENES TORRES
RAIMUNDO COLOMBO	2- HERACLITO FORTES
KÁTIA ABREU	3- ROSALBA CIARLINI
JAYME CAMPOS	4- JOSÉ AGRIPINO
VAGO	5- MARIO COUTO
FLEXA RIBEIRO	6- JOÃO TENÓRIO
MARISA SERRANO	7- MARCONI PERILLO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1- SÉRGIO ZAMBiasi
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1- JOÃO DURVAL

---

**PARECER Nº 744, DE 2010**  
**(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATORA: Senadora SERYS SLIHESSARENKO

**I – RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 14 de 2010 (PL nº 05536, de 2009, na origem), de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza a União a doar ao Estado de Mato Grosso as áreas de domínio federal nas Glebas denominadas Maiká, em litígio na Ação Cível Originária nº 488, que tramita no Supremo Tribunal Federal, e Cristalino/Divisa, de que trata a Ação Discriminatória nº 00.00.04321-4, suspensa por decisão do STF na Reclamação nº 2646.

O projeto define em seu Art. 1º que as áreas autorizadas a serem doadas pelo Governo Federal ao Estado de Mato Grosso referem-se às áreas pertencentes à União nas Glebas Maiká e Cristalino/Divisa.

Em seu Art. 2º ficam excluídas da autorização as áreas relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição, a saber: terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras e fortificações militares, das vias federais de comunicação e à preservação do meio ambiente; cursos de água, lagos, seus terrenos marginais e praias fluviais; potenciais de energia hidráulica; recursos minerais; cavidades naturais subterrâneas e sítios arqueológicos e pré-históricos e terras indígenas. Além destas, temos ainda terras destinadas a assentamentos, a unidades de conservação, áreas afetadas a uso público comum ou especial e as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória.

Resguarda no Art. 3º que as áreas doadas sejam utilizadas, preferencialmente, para atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e regularização fundiária, permitindo o regime de concessão conforme o Decreto-Lei nº 271 de 1967.

O parágrafo único do Art. 3º disciplina a aquisição ou o arrendamento de lotes por estrangeiros, conforme estabelecido em lei federal.

O Art. 4º define que a regulamentação será editada pelo Poder Executivo. Por fim, o Art. 5º trata da vigência que se dará a partir da publicação da Lei.

A exposição de motivos que acompanha o projeto, por razão de sua apresentação ao Congresso Nacional, relata os fatos que levaram a elaboração do projeto e os objetivos pretendidos com sua aprovação.

Segundo o texto, assinado em conjunto pelo então Advogado Geral da União, José Antônio Dias Toffoli, e o Ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel, a Ação Discriminatória proposta pelo INCRA referente à Gleba Maiká teve início em 28 de Março de 1985.

Em face da configuração de conflito federativo, apontado por manifestação ministerial, o Juízo da Primeira Vara da Seção Judiciária acabou por remeter a ação para a competência do Supremo Tribunal Federal, onde, até o presente momento, tramita sem que se vislumbre entendimento entre União/INCRA e o Estado de Mato Grosso.

Quando da apresentação da ação observou-se que havia na Gleba Maiká duas situações distintas e que dificultavam a resolução da contenda judicial. A primeira se configurava pela caracterização do disposto no Decreto-Lei nº 1164, de 1º de Abril de 1971 e a segunda situação inviável pela impossibilidade de aquisições de terras de domínio Público.

Em 2007 o Governador do Estado de Mato Grosso, Senhor Blairo Maggi, encaminhou à AGU proposta de conciliação através da assinatura de convênio, ou outro instrumento legal, entre a União e o Estado. Entretanto, tal proposição mostrou-se inviável, segundo grupo de trabalho criado pela AGU para análise desta proposta, por não ser possível existir renúncia dos argumentos jurídicos sustentados pela União.

Depois de amplo estudo, a AGU encontrou uma forma de superar as barreiras existentes, qual seja a doação das áreas de domínio federal na Gleba Maiká para o Estado de Mato Grosso, afim de que se faça a necessária regularização fundiária.

Da mesma forma, a doação de terras da União na Gleba Cristalino/Divisa no Município de Chapada dos Guimarães, que possui demanda judicial semelhante, encerrará a longa disputa judicial e garantirá a segurança jurídica aos que habitam a área, segundo relato na exposição de motivos.

---

No Senado a matéria foi despachada inicialmente à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, onde coube a relatoria ao Senador Gilberto Goellner, seguindo após aprovação do parecer favorável por unanimidade para a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, quando novamente, sob relatoria do Senador Jayme Campos, o parecer favorável foi aprovado por unanimidade. Cabe agora a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a matéria.

A matéria não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre matérias que disponham sobre bens da União, conforme o Art. 11, inciso II, alínea *m* do RISF.

Preliminarmente, a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade, porque a União tem competência legislativa privativa para dispor sobre os bens do domínio da união, em acordo com o art. 48, V, da Constituição Federal.

A proposição em tela tem como objetivo pôr fim a dois grandes litígios judiciais entre a União, através do INCRA, e o Estado de Mato Grosso. A regularização fundiária da Gleba Maiká e da Gleba Cristalino/Divisa são aguardadas com enorme expectativa por mais de 20 anos pela população do Estado de Mato Grosso, em especial de Marcelândia e Chapada dos Guimarães.

Estamos falando de regiões que, por motivo da disputa judicial ainda em curso, sofrem com incalculáveis prejuízos econômicos, frutos da insegurança jurídica proveniente da indefinição da situação fundiária que inviabiliza a obtenção de linhas de financiamento bancário para a produção, uma vez que os produtores não possuem o título da terra para utilizarem como garantia do empréstimo, citando a oportuna ponderação do relator da matéria na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, Deputado Pedro Henry.

A Gleba Maiká está situada quase que totalmente no Município de Marcelândia. Este promissor município matogrossense surgiu pela ação da colonizadora Maiká que se instalou em Mato Grosso estimulada pelo Governo Federal na década de 70. Devido ao modelo de povoamento empregado no Estado que hoje nos deparamos com problemas como este que ora tentamos resolver.

Trata-se de um município com aproximadamente vinte mil habitantes, localizado na bacia do rio Xingu, no norte do Estado. Sua economia esteve calcada, até recentemente, na exploração da madeira. As operações de combate à exploração ilegal da madeira efetuadas pelo Ibama e pela Polícia Federal levou o Município a uma profunda crise financeira, por paralisar quase que completamente a única atividade econômica do município.

Se, de um lado, a ação do Estado é legítima e pertinente, na medida em que combate uma atividade ilegal e predatória, por outro, a falta imediata de alternativas à população do Município gerou problemas de desemprego, já que cerca de 70% das madeireiras da região fecharam as portas.

Mesmo estando em fase de reorientação de sua base econômica, voltando-se para a agricultura familiar, não houve tempo hábil para consolidar essa nova via antes que a crise da madeira se instalasse.

A Prefeitura Municipal, num ato de ousadia, elaborou ambicioso plano que concilia conservação ambiental, desenvolvimento econômico e ordenamento territorial. A iniciativa prevê a elaboração de um diagnóstico sócioeconômico participativo, a implantação de um sistema eletrônico de informações territoriais, a elaboração de um plano diretor, do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) e de um programa de desenvolvimento sustentável municipal.

Objetiva-se traçar cenários sócioeconômicos para um período inicial de 10 anos e planejar a expansão da sede urbana do Município e algumas obras de infraestrutura, identificar e viabilizar alternativas econômicas sustentáveis e criar unidades de conservação, entre outros objetivos. É importante ressaltar que tais objetivos são semelhantes aos cuidados que o Executivo está tendo ao doar a terra, estipulando no projeto que seu uso prioritário se dará nesta mesma direção.

Ao apresentar tais fatos relativos à Marcelândia, intentamos demonstrar o quanto é fundamental a aprovação da presente proposição, por estarmos diante de uma situação de grave injustiça com pessoas que foram levadas para a região com a intenção de lá se estabelecerem e produzirem, mas por problemas legais acabaram por serem demasiadamente prejudicadas.

Com relação à Gleba Cristalino/Divisa a situação é semelhante, cuida-se de uma porção de terra de aproximadamente 423.000 hectares, no município de Chapada dos Guimarães onde o Estado, através de um

---

instrumento ilegal que, segundo o Ministério Público Federal, instituiu o esbulho possessório patrocinado pelo ente Federativo.

Observaram-se inúmeras irregularidades nos atos, que buscavam garantir segurança jurídica àqueles que ocupavam estas terras, expedidos pelo Estado tanto através do Executivo, na figura do INTERMAT, bem como pelo Legislativo através da Assembléia Legislativa, que buscou, com a aprovação de resoluções, a regularização de ocupação fundiária.

A doação pretendida colocará termo a estas ações que ao arrepio do bom direito, apesar dos objetivos nobres, só prejudicaram o andamento das ações e alongaram ainda mais a contenda judicial.

Enfim, nos dois casos temos configurada grave injustiça contra aqueles que de boa-fé ocuparam as terras e se viram despojados de seus direitos de propriedade. É preciso corrigir esta situação e a aprovação da presente proposição é fundamental para por fim a anos de insegurança e litígio jurídico que só causaram prejuízos à União, ao Estado, aos Municípios e aos particulares envolvidos.

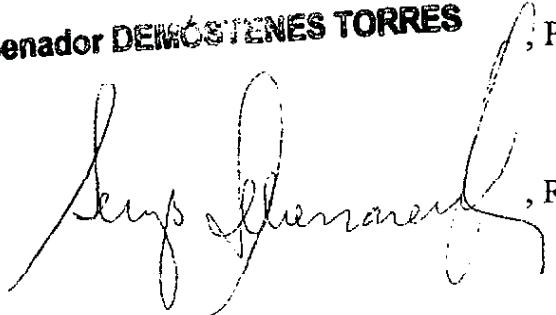
A proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e encontra-se lavrada em boa técnica legislativa. E, quanto ao mérito, merece o nosso apoio pelas razões já expostas, lembrando que a doação proposta resultará na resolução de um longo conflito entre Estado e União que se reverterá em benefício para Estado, Município e União.

### III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 14 de 2010.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2010.

**Senador DEMÓSTENES TORRES**, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Demóstenes Torres".

, Relatora

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC N° 14 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/06/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<b>Senador DEMÓSTENES TORRES</b>
RELATOR:	<u>Sen.º Senador Silviano Santiago</u>
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)</b>	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES.	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADEL米尔 SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPIINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II  
DA UNIÃO

---

Art. 20. São bens da União:

---

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 2005)

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acréscidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

---

Seção II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

---

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

---

---

Seção II  
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

---

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

---

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

---

**CAPÍTULO III**  
**DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA**

---

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interpôsta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

---

DECRETO-LEI Nº 271, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

---

Art 3º Aplica-se aos loteamentos a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, equiparando-se o loteador ao incorporador, os compradores de lote aos condôminos e as obras de infra-estrutura à construção da edificação.

§ 1º O Poder Executivo, dentro de 180 dias regulamentará este decreto-lei, especialmente quanto à aplicação da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, aos loteamentos, fazendo inclusive as necessárias adaptações.

§ 2º O loteamento poderá ser dividido em etapas discriminadas, a critério do loteador, cada uma das quais constituirá um condomínio que poderá ser dissolvido quando da aceitação do loteamento pela Prefeitura.

4º Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público de Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

---

Art. 4º Desde a data da inscrição do loteamento passam a integrar o domínio público de Município as vias e praças e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

.....

**DECRETO LEI N° 1164, DE 01 DE ABRIL DE 1971.**

Declara Indispensaveis a Segurança e Ao Desenvolvimento Nacionais Terras Devolutas Situadas Na Faixa de Cem Quilometros de Largura em Cada Lado do Eixo de Rodovias Na Amazonia Legal, e da Outras Providencias.

.....

**DECRETO LEI 2375/87 | DECRETO LEI N° 2.375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987**

Revoga o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências.

Publicado no DSF, de 10/06/2010.